LEI N.º082/00

Matrinchã, 14 de agosto de 2.000.

Sancionado
Em 14 / 08 / 2000

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas através desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 2001.

Art. 2º - O montante das despesas fixadas na Lei do Orçamento não poderão ser superior ao da Receita estimada.

Art. 3º - Consideram-se gastos Municipais, são os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da administração Municipal e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras, mantido ou realizados pelo Município, considerando:

I – A carga do trabalho estimado para o exercício de 2001;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar as produtividades de gastos;

III – A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV – A projeção, dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo;

V – As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, durante o exercício financeiro, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

VI – O Município aplicará, no exercício nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

VII – A importância das obras para a administração e os administradores;

VIII – A recuperação de retorno de valor investido na execução das obras;

O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 4° - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:
I – Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II – Recursos destinados ao poder legislativo para melhorar as condições de funcionamento;

III – Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;
IV – Recursos destinados as despesas com o poder Judiciário.

Art. 5° - Constituem receitas o Município provenientes de:

I – Tributos de sua competência;
II – Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmado com o Estado ou a União;

Art. 6° - A estimativa da receita considera:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – Os fatores que influencie a arrecadação dos tributos municipais;
III – As alterações tributarias se for necessária;

Parágrafo Primeiro – No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em julho de 2000.

Parágrafo Segundo – A Lei do Orçamento anual, explicitado os critérios adotados:

I – Corrigirá seus valores no mês de janeiro/2001 de acordo com a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro/00.

II – Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2001, ou outro critério que vier a ser estabelecido;

Art . 7º - O poder executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no código tributário municipal.

Art. 8º - A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 2001 se necessário.

Art. 9º - O Poder executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o executivo, nos termos do Art. 7º da lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento), do total das despesas fixadas na própria Lei, criando se necessário elemento de despesas em cada projeto ou atividade .

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2001.

Art. 13º - O orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo que tenham demonstrado padrão de eficiência no objetivo determinados.

Art. 14º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencadas.

I – <u>Poder Legislativo</u> .

a) – Exercer ações institucional, Legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a Administração Publica Municipal ao princípio de

moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo a ditames constitucional;

b)– Aquisição de equipamentos e matériais no sentido de melhorar as condições de desenvolvimento das atividades do legislativo.

II – Poder Judiciário.

a) – Dotar o aparelho da Justiça de meios e condições para um desempenho Juridicional no âmbito Municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

b) – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e dotar Poder judiciário de melhores condições de trabalho.

III – Administração, Planejamento e Finanças.

a) – Incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividade de todos os órgãos que compõem a administração municipal, dotando-lhe uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.

b) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) – Treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da prefeitura;

d) - Informatização dos serviços públicos municipais;

e) - Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para equipar vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho, inclusive os poderes mantido pelo Município e aquisição de veículo, para dar melhores condições de representar o Município;

f) – Instalação de um centro de processamento de dados, dando condições ao contribuinte e fornecedores maior rapidez na tramitação de seus processsos;

g)- . Amortização da dívida fundada – objetivo de pagamento das dívidas do Município relativas a financiamento diversos, FGTS, PASEP, INSS, CELG e Saneamento;

h) – Contribuição a Associação dos Municípios Vale do Araguaia.

i) – Aquisição de Imóveis.

j) - Manutenção e apoio às atividades dos setores.

l) - Contribuição a AGM.

m) - Promoção de festividades municipais.

IV Agricultura.

a) - Aquisição de equipamentos, para dotar a patrulha agrícola do

Município, dando-lhes melhores condições de atendimento ao produtor rural;

b) – Ampliação do programa de hortas e lavouras comunitárias;

c) – Construção de feira coberta, criando condições de comercialização de produtos de direitos dos produtores;

d) - Manutenção e apoio às atividades do setor;

e) – Contribuição à EMATER;

f) Apoio ao desenvolvimento da piscicultura, avicultura, apicultura e suinocultura no Município dando-lhes melhores condições aos produtores;

g) - Construção de micro-bacias hidrográficas, apoio aos pequenos e mini-produtores;

h) - Aquisição de imóveis;

i) - Programa de apoio ao pequeno agricultor e associações;

j) - Firmar Convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

k) - Aquisição de bens móvies.

V – Comunicações .

a) – Aquisição de aparelhos e linhas telefônicas para órgãos pública municipais, facilitando e agilizando os meios de comunicações;

b) – Ampliação da torre de TV, melhorando a captação de canais;

c) – Manutenção e apoio às atividades do setor.

VI – Segurança Pública.

a) – Construção e ampliação de cadeias, alojamento e postos policiais, dando-lhes maior segurança e proteção à comunidade, bem como oferecer melhores condições de trabalho aos agentes da segurança pública;

b) - Criar a guarda municipal, oferecendo segurança e conservação aos logradouros públicos;

c)– Manutenção e apoio às atividades de segurança pública em geral, incluindo, aquisição de imóveis, equipamentos, matériais permanentes e veículos.

VII – Educação.

a) – Construção e ampliação e ou reforma de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na área da competência municipal, de pré-escola e do ensino municipal;

b) – Aquisição de imóveis destinado a construção de unidades escolares ou casas para zeladores das escolas ou creches;

c) - Aquisição de veículos para criar condições de deslocamento de supervisor de ensino ás escolas municipais rurais;

d) – Aquisição de equipamentos para dotar melhores condições na área de ensino;

e) – Construção de escolas agrotécnicas para o programa de formação profissional no Município;

f) – Reciclagem e treinamento escalonada do magistério;

g) – Distribuição da merenda escolar e complementação alimentar;

h) – Construção de casas para professores e merendeiras as escolas da zona rural, oferecendo melhores condições na fixação diuturna nas escolas rurais,

i) Construção de creches e escolas dando-lhes melhores condições ao ensino para a criança na faixa etária, com desenvolvimento do espaço físico;

j) – Construção e reconstrução de prédios para funcionamento do ensino médio e supletivo oferecendo melhores condições;

l) – Assistência a educando – aquisição de viatura para transporte escolar;

m) – Apoio ao fundo de manutenção e desenvolvimento ao Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

n) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

o) - Apoio ao ensino superior, no transporte de alunos;

p) - Transferência ao FUNDEF.

VIII – Educação Física e Desportos.

a) – Lazer – Construção de centros de lazer para atender os estudantes da rede municipal de ensino e a juventude do Município;

b) – Construção e reforma de campos de futebol e quadras de esportes, dando-lhes condições melhores aos participantes do futebol;

c) - Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para dotar o setor;

d) – Construção de clube popular para oferecer condições de lazer as famílias de baixa renda;

e) – Aquisição de imóveis;

f) – Manutenção e apoio às atividades do setor.

g) - Construção de lago artificial - dando-lhe, melhores condições de lazer aos participantes.

IX – Cultura Meio Ambiente e Turismo.

a) – Construção de prédios para instalação de bibliotecas públicas, promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil;

b) - Aquisição de equipamentos e matériais permanentes, dotar as bibliotecas municipais de condições satisfatórias de pesquisas escolar;

c) – Criação e equipamentos de banda municipal, incentivar o espírito cívico e social do educando;

d) – Aquisição de livros para biblioteca municipal, obter melhores condições ao desenvolvimento estudantil do município;

e) – Manutenção e apoio às atividades do setor.

f) - Recuperação de áreas degradadas e preservação ambiental;

g) - Programa de reflorestamento e recuperação de solo;

h) - Aquisição de área para construção do parque ecológico com lago artificial.

X – Educação especial.

a) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para escola agrícola, dando-lhes melhores condições aos produtores da região em aperfeiçoamento de cursos;

b) – Construção de escola agrícola dando-lhes melhores condições aos produtores da região;

c) – Aquisição de imóveis;

d) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

XI – Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

a) – Desenvolvimento de programa de urbanização da cidade com construção de meio-fio, sarjetas, calçamento de passeio público, plantio de árvores e urbanização de praças;

b) - Pavimentação de vias públicas da cidade e distrito;

c) – Construção de praça públicas;

d) – Construção ou ampliação de rede de energia elétrica na cidade e na zona rural;

e) – Programa de preservação ambiental do Município;

f)– Ampliação da frota municipal de Veículos e máquinas rodoviárias;

g) – Aquisição de imóveis, para atender a necessidade na construção de prédios públicos municipais;

h) – Construção de prédios e obras de pequenos porte, ampliando os setores administrativos;

i) – Aquisição de equipamentos para ampliação do setor;

j) – Aquisição de cotas de consórcio para propiciar a ampliação da frota de veículos e equipamentos de sistema de consórcio;
l) - Ampliação da fábrica de bloco e aquisição de draga;
m) – Ampliação dos serviços funérarios, criando recursos para manutenção dos cemitérios públicos;
n)– Construção, ampliação e conservação de cemitérios;
o)– Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura;
p)– Manutenção e apoio às atividades do setor.

XII Saúde e Saneamento.

a) – Construção de hospitais municipais, postos de saúde e pronto socorro e ou reforma e ampliação para atendimento a população do Município;
b) – Aquisição de imóveis, destinados a construção de unidade de saúde;
c) – Programa de vacinação e prevenções de doenças infecto-contagiosa e endêmica;
d) – Incremento das atividades de saúde comunitária através de convênio com SUS e ações visando a municipalização da saúde;
e) – Construção e ampliação do sistema de água através de postos artesianos;
f) – Construção de rede de água e esgoto;
g) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para equipar o setor de assistência médica a população carente, bem como adquirir ambulâncias para transporte de doentes;
h) – Manutenção do fundo Municipal de Saúde;
i) – Manutenção e apoio as atividades do setor.
j) - Construção de rede de águas fluviais;
l) - Firmar convênios

XIII – Assistência e Previdência.

a) – Construção de núcleo profissionalizantes, criando condições as crianças e jovens carentes, para desenvolverem suas atividades profissionais;
b) – Ampliação a previdência municipal e repasse de verbas;
c) – Construção reforma e ampliação de casa populares em geral incluindo doações distribuição de matérias de construção em geral á pessoas carentes;
d) - Aquisição de imóveis;
e) – Aquisição de agasalhos e alimentação para distribuir as famílias carentes do Município;

f) – Construção de lavanderias públicas;

g) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para equipar o setor de assistência social;

h) – Contribuição do PASEP;

i) – Manutenção ao Fundo Municipal de Assistência Social;

j) – Manutenção e apoio as atividades do setor;

k) - Construção de um salão comunitário;

k) - Firmar convênios com Institutos, dando-lhes melhores condições aos servidores municipais.

XIV – Transporte.

a) – Ampliação da frota municipal veículos e máquinas rodoviárias;

b) – Construção e recostrução de estradas, pontes, mata-burros, bueiros, aberturas de estradas e demais obras do setor rodoviário;

c) – Aquisição de cotas de consórcio, para amortização de financiamentos através do sistema de consórcio;

d) Construção de um terminal rodoviário, dando melhores condições ao usuário;

e) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para equipar o setor;

f) – Construção de campo de aviação para dar melhores condições ao transporte aéreo;

g) – Aquisição de imóveis;

h) – Manutenção e apoio as atividades do setor.

XV – Transporte Urbano.

a) – Construção de bueiros no perímetro urbano;

b) – Pavimentação, abertura e melhorias de avenidas urbanas.

Art. 15º - O orçamento anual compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedececidos, a sua elaboração, os princípios da nulidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro – Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Sancionado
Em 14 / 08 / 2000

Parágrafo Segundo – As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilização as expectativas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Das Disposições Finais.

Art. 16º - O chefe do poder executivo enviará a Câmara Municipal o Projeto de lei Orçamentária, acompanhado de todos os anexos previsto na legislação vigente, no prazo estipulado na lei Orgânica do Município.

Art. 17º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de agosto de 2.000.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -